



# CRUZ

## PREFEITURA



**CONTRATO N.º 2022.01.26.002 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ E A EMPRESA SHOPPING MEDIC EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 07.663.917/0001-15 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Otávio da Mota, brasileiro, casado, Professor, Secretário de Educação e Cultura, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 788.747.853-72 e RG nº 305298396 – SSP-CE e a empresa **SHOPPING MEDIC EIRELI**, inscrita no CNPJ, sob o nº 41.794.218/0001-97, com sede à Rua Apolonio de Barros, nº 369, Bairro – São Benedito, na Cidade de São Benedito, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. Silvio Delano Lima e Silva, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 864.454.053-04, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições art. 2º, I, da Lei Federal nº 14.217/2021, nos termos da Dispensa de Licitação nº 04/2022-SEDUC, declaração de dispensa de licitação devidamente ratificada pelo Secretário de Educação e Cultura, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.1. O objeto é a **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PFF2 OU N95 PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO CORONAVÍRUS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

03.1. O fornecimento se dará de forma parcelada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA VIGÊNCIA**

4.1. Para a entrega dos produtos, será formalizado contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta de Preços da empresa.

4.2. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

05.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais).**

05.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, transportes, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Serviço.

6.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3. A Contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a contratada



**CRUZ**  
**PREFEITURA**



providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido, o pagamento poderá sofrer atrasos.

**6.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.5.** É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.6.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

07.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrecorríveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Secretaria de Educação e Cultura:

08.01.12.365.0610.2.051 - Gestão das Atividades da Educação Infantil.

08.01.12.361.0600.2.046 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**9.2.** Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**9.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**9.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

**9.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.7.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**10.2.** Solicitar a execução do objeto à contratada através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.



**CRUZ**  
PREFEITURA



Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**10.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste projeto básico.

**10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**10.7.** Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade constatada no recebimento do produto.

**10.8.** Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da contratada.

em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**10.9.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

#### **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.6.** Fica(m) designado(s) como fiscal(is) de contrato nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, bem como a IN 009 de 04 de janeiro de 2021, da Controladoria Geral do Município o(s) servidor(es) Clêde Regina Vasconcelos, portador(a) do CPF 976.776.393-72, que exerce a função de Monitor(a) de Esportes na referida secretaria.

**11.2.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

**11.3.** A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

**11.4.** O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**11.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**12.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de início ou entrega dos serviços.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, por um período superior a 30 (trinta) dias, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Cruz, pela não execução parcial ou total do contrato.

d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 02 (um) ano.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

**12.02.** O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao contratado.

**12.03.** Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Cruz. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.



# CRUZ

## PREFEITURA



f) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;

g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

13.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

13.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Educação e Cultura, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.01. Fica eleito o foro da Comarca de Cruz, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

CONTRATANTE –

RAIMUNDO OTAVIO DA  
MOTA:78874785372

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO OTAVIO DA  
MOTA:78874785372  
Dados: 2022.01.26 14:17:39 -03'00'

Cruz-Ceará, 26 de Janeiro de 2022.

CONTRATADA –

RAIMUNDO OTÁVIO DA MOTA  
Secretário de Educação e Cultura

S D LIMA E SILVA  
EIRELI:41794219000197

Assinado de forma digital por S D LIMA E SILVA  
EIRELI:41794219000197  
Dados: 2022.01.26 16:29:37 -03'00'

SILVIO DELANO LIMA E SILVA  
SHOPPING MEDIC EIRELI

TESTEMUNHAS:

*Yves Siqueira A de Almeida*

Nome:

CPF.: 53467769368

Nome:

CPF.: 194.661.548.00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

*Elaine Cristina de Vasconcelos*  
Dra Elaine Cristina de Vasconcelos – OAB/CE 26.479  
Procuradora Adjunta do Município